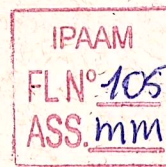


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TSS Apoio Administrativo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Colatino Aleixo, nº 12, Sala B, Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 39.935.553/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-2442

FAX: (92) 99111-3430

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2903.2020

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de xarope de resíduos Classe I (sólidos e líquidos perigosos) e Classe II (sólidos inertes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2903.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduo perigoso do interior da empresa só poderá ser executada mediante manifesto para transporte de resíduos perigosos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação a frota de veículos da empresa.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. O transporte rodoviário por meio dos veículos com placas: **OAA-2254, OAA-8347, OAN-3289, OAB-6036, NPB-3280, PHN-1995, PHN-2005 e OAH-5499**.
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.